



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### CRENCIAMENTO Nº 151/2018

**Credenciamento de instituições financeiras/bancárias, interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos e agentes comunitários de saúde da Prefeitura Municipal de Joinville.**

#### ESCLARECIMENTO I

**Recebido em 10 de outubro de 2018 às 12h27min**

1. O Termo de Credenciamento Nº 241/2012, possui a previsão de sobre eventual rescisão do instrumento, "8. RESCISÃO DO CRENCIAMENTO 8.1 A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos. Parágrafo Primeiro – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CRENCIADA, obrigando-se a PREFEITURA a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos." Analisamos o atual Edital de Credenciamento Nº 151/2018, e não identificamos a condição acima relatada, analisamos também a redação do Decreto Municipal Nº 25.573/2015, o qual também não prevê o trato sucessivos do desconto consignado em folha de pagamento. Informamos que, esta condição prevê a segurança jurídica da operação e que é de suma importância para garantir dos descontos assumidos pelos servidores, bem como a prevenção da inadimplência e garantia da saúde financeira dos servidores dessa Municipalidade. Solicitamos então, que essa respeitável Secretaria de Administração e Planejamento, possa analisar a possibilidade de reconsiderar a situação narrada, para que possamos ajustar a Minuta de Credenciamento 2018, na forma oportuna.

**Resposta:** Informa-se que foi publicada a Errata do edital de Credenciamento nº 151/2018, em 05 de novembro de 2018, e disponibilizada no site da Prefeitura: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), em "Editais de Licitações".

#### ESCLARECIMENTO II

**Recebido em 29 de outubro de 2018 às 12h43min**

1. A respeito do Edital de Credenciamento supracitado, questionamos o conteúdo do item 6.9 do Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento, transcrito abaixo: "6.9 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no anexo IV – Termo de Referência, do presente edital e o Decreto Municipal nº 25.573, de 14 de setembro de 2015 e alterações posteriores". Verificamos que o documento ao qual o item se refere, o Termo de Referência, é na verdade do Anexo I do citado edital, e não o Anexo IV como indicado, por sua vez inexistente. Assim, presumimos tratar-se de mero erro de redação. Gentileza confirmar tal entendimento.

**Resposta:** Informa-se que foi um erro de digitação, devendo os serviços serem executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do edital.

#### ESCLARECIMENTO III

**Recebido em 29 de outubro de 2018 às 12h49min**

1. A respeito do Edital de Credenciamento supracitado, a Cláusula Décima Primeira estabelece que, para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento em tela, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro. Ocorre que a [...] é empresa pública federal, nos termos do Art. 19, I, da Constituição Federal, o foro para dirimir quaisquer controvérsias envolvendo-a é a Justiça Federal. Desta forma, solicitamos seu posicionamento acerca da possibilidade alteração da citada Cláusula nos termos expostos.

**Resposta:** Conforme disposto no item 11.1 da minuta do Termo de Credenciamento, *fica eleito o Foro da Comarca de Joinville* para dirimir questões decorrentes deste credenciamento.

#### ESCLARECIMENTO IV

##### Recebido em 29 de outubro de 2018 às 13h04min

*1. Convênios consistem em ajustes, sem obrigações pecuniárias entre as partes, mas com uma obrigação de fazer que, no caso do que prevê o Edital de Credenciamento supracitado quanto às obrigações do Município, é o repasse de valores descontado do salário de seus servidores à Instituição Financeira credenciada, em data pré-estabelecida. Estes valores, caso não repassados na data estipulada, ficam sujeitos à correção monetária e juros de mora, com base no disposto no art. 395 do Código Civil: (...) No edital em referência há menção expressa de observância obrigatória à Lei 8.666/93. Para cumprimento da referida Lei, é necessário fazer constar a multa por inadimplência, eis que assim estabelece a Lei 8.666/93 (...). Os convênios, por sua vez, devem seguir as disposições da Lei 8.666/93 por força do Art. 116 (...). Quanto à inexistência de cláusula prevendo a correção monetária, evidenciamos o disposto no art. 55 (...). Assim, considerando os dispositivos legais acima mencionados, entendemos necessário que se contemplem os ajustes em relação à multa moratória e a correção monetária e, para tal, sugerimos a cláusula padrão dos contratos celebrados pela [...], transcrita abaixo (...). Solicitamos sua análise e posicionamento a respeito.*

**Resposta:** Conforme disposto no item 2.1 do edital, “*O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, Servidor ou às empresas credenciadas*”.

Patrícia Regina de Sousa - Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 099/2018



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2018, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2678531** e o código CRC **21DA1A9E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.057900-1

2678531v6